

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
NÚMERO: 173
Licitação nº 004/2016

EXTRATO

Concedente	CEASA/GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás
Endereço	Br 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia-GO
CNPJ	01.098.797/0001-74
Diretor Presidente	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
Concessionária	BERNARDES E ANDRADE ALIMENTOS LTDA -ME
CNPJ	25.138.363/0001-19
Galpão Permanente	GP 10
Box(es) / Áreas	22
Área Tot. Respectivas	102,30 m ²
Produto/serviço Autorizado	CONDIMENTOS
Sócios	ÉSIO BERNARDES DO VALE; LAINES FREITAS ANDRADE; RAPHAEL BERNARDES DO VALE
Natureza Jurídica	Concessão de Uso Remunerada
Prazo	25 (anos)
Vigência	27/12/2016 a 27/12/2041
Contratação	Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente art. 22 da Lei 8.866/93 – Concorrência de licitação
Fundamentos	Processo n. 201600057001074 / Lei n. 13.303/2016 / Lei Estadual 17.928/12, Art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Concessão de Uso a **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ 01.098.797/0001-74, com sede às margens da BR 153, km 5,5, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-presidente doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga a **BERNARDES E ANDRADE ALIMENTOS LTDA -ME**, CNPJ 25.138.363/0001-19, neste ato representado conforme contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão de Uso, a título oneroso, do Box **22**, localizado na área interna da CEASA/GO, GP 10, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 17.928/12, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a concessão de uso a título oneroso, da área acima discriminada, destinado a comercialização de **LEGUMES**; nas condições transcritas nas cláusulas contratuais.

1.2. O presente contrato tem por objeto a Concessão onerosa de área interna ao mercado; área de 102,30 m²; mediante pagamento de outorga e contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso proporcional a área ocupada; para exploração do ramo de **CONDIMENTOS**, localizado no Galpão 10, Box **22**, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia-Goiás.

- II – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores da saúde pública, só se portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela CONCEDENTE;
- III – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- IV – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;
- V – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;
- VI – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;
- VII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- VIII – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
- IX – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
- X – Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;
- XI – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- XII – Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.
- XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;
- XIV – a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
- XV – Não utilizar o nome da CEASA-GO no nome, referência ou denominação do empreendimento.

4.1.1: A não observância dos deveres descritos no item XII sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

4.1.2: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;

4.1.3: A não observância dos deveres descritos no item XV sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

substituí-los.

8.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

8.3 – Nas hipóteses previstas no Item 8.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

8.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 8.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17928/12:

8.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

8.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

8.5.1.2 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6 – A prática de qualquer das infrações previstas no item 8 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.7 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 8.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

8.8 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8.9 - Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela CONCESSIONÁRIA, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares da CEASA/GO.

8.10 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, conclusas ou não, reverte-se-ão ao patrimônio da CEASA-GO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

09. Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

14.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item nº 2.1.2, todas as edificações, conclusas ou não, reverte-se-ão ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3 do edital licitatório.

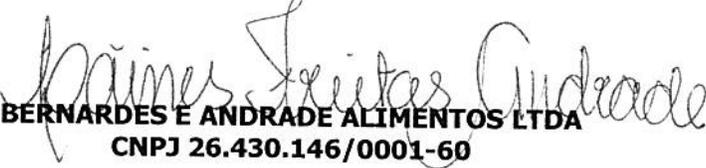
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Concessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Concessão de Uso, em 03 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 27 de Dezembro de 2016.


Centrais de Abastecimento de Goiás-CEASA/GO
Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor-presidente


BERNARDES E ANDRADE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 26.430.146/0001-60

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: